



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 202/2025.

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA

Lei nº 5.971/2022. Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria da Mesa Diretora que modifica o art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 5.971, de 08 de agosto de 2022.

A presente propositura tem por finalidade assegurar que o tempo de exercício em cargo em comissão seja computado para fins de vantagens por tempo de serviço, como anuênio, quinquênio e sexta parte, considerando que, durante esse período, o servidor efetivo não rompe o vínculo com o cargo de origem, encontrando-se apenas afastado de suas atribuições originárias.

Não vislumbramos óbice jurídico.

No tocante ao mérito este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade do projeto.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

